

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifiro para os devidos fins, haver publicado, nesta data,  
o presente Ato no Quadro de avisos da Prefeitura, nos termos  
do art. 9º da Lei Orgânica Municipal.

João Alfredo/PE 01/04/2022

Servidor Responsável



PREFEITURA DE  
**JOÃO ALFREDO**  
UM NOVO TEMPO

**DECRETO N° 019, DE 01 DE ABRIL DE 2022.**

Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Emergência em Saúde Pública” no âmbito do município de João Alfredo, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2);

**CONSIDERANDO** a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do município de João Alfredo, nos termos do Decreto nº 010, de 30 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelos Decretos nº 001, 055, 081 e 05, respectivamente, de 1º de janeiro, 30 de junho, 1º outubro de 2021 e 04 de janeiro de 2022, todos homologados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por meio dos Decretos Legislativos nº 85, de 2020, 196, 199 e 203, de 2021 e do Decreto Legislativo nº 207 de 2022;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual nº 52.505, de 29 de março de 2022, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Emergência em Saúde Pública”, no âmbito do estado de Pernambuco, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica SEVS nº 12/2022, da Secretaria Estadual de Saúde, que reconhece que o cenário presente da Covid-19 em Pernambuco não justifica a renovação do atual “estado de calamidade pública”, em vigor até 31 de março de 2022, mas recomenda a decretação do “estado de emergência em saúde pública” a fim de permitir, sem solução de continuidade, a transição segura para a situação de normalidade, com a permanência dos mecanismos de vigilância e resposta necessários à gestão operacional e estratégica das ações de combate à pandemia.

**DECRETA:**



**Art. 1º** - Fica decretada a situação anormal, caracterizada como “Estado de Emergência em Saúde Pública”, no âmbito do Município de João Alfredo, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

**Art. 2º** - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde, observada a legislação de regência.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de abril de 2022 e vigerá pelo prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 4º** - O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Gabinete do Prefeito, João Alfredo/PE, 01 de abril de 2022.

  
**JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA**  
Prefeito